



REGULAMENTO INTERNO INOPOL

PREÂMBULO

O INOPOL é uma unidade funcional do Politécnico de Coimbra que tem como missão potenciar a criação e crescimento de novas empresas *startup* e *spinoff* de base científica e cariz inovador.

Na prossecução da sua missão, o INOPOL atua em diferentes domínios complementares, a saber:

- i. Promoção de uma cultura de inovação e empreendedorismo;
- ii. Promoção da valorização do conhecimento e transferência de tecnologia;
- iii. Reforço da ligação entre o meio científico e tecnológico e a comunidade, em particular, o tecido empresarial;
- iv. Fomento da integração em redes, consórcios e projetos de estímulo ao empreendedorismo e inovação.
- v. Prestação de apoio durante a fase nascente de novos projetos inovadores de natureza empresarial.
- vi. Prestação de serviço de incubação física e virtual.

Assumem carácter prioritário as empresas *spin-off* oriundas do Politécnico de Coimbra e empresas *startup* com forte ligação ao meio académico, seja através de estudantes, diplomados, docentes e investigadores, ou por via de projetos I&DT em copromoção.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a estrutura de funcionamento do INOPOL e regula as relações entre as empresas incubadas e o INOPOL em tudo aquilo que não estiver previsto no contrato de incubação celebrado entre o Politécnico de Coimbra e os utilizadores do espaço.

Artigo 2º

Gestão das instalações

A gestão e administração do INOPOL é da responsabilidade do Politécnico de Coimbra, sendo exercida diretamente ou através de entidade terceira devidamente mandatada.

Artigo 3º

Atividade

1. O INOPOL disponibiliza espaço físico de utilização independente e partilhada, devidamente infraestruturado com energia elétrica (até ao limite de potência definido pelo Politécnico de Coimbra), redes de comunicação de voz e dados e sistema de climatização.
2. Para além do serviço de incubação física, o INOPOL disponibiliza os seguintes serviços:
 - a. Incubação virtual *start e follow-up*;
 - b. Espaço de *Co-work*.
3. A modalidade de incubação virtual *start* destina-se a empreendedores em fase de início da sua atividade empresarial, ainda que não tenham constituído a empresa.
4. A modalidade de incubação virtual *follow-up* destina-se a empresas já em ritmo cruzeiro, que não necessitam de espaço físico, mas que pretendam continuar a usufruir dos serviços prestados pelo INOPOL.
5. A incubação é complementada pelo acompanhamento e apoio técnico especializado, quando expressamente solicitado, limitado à disponibilidade e competências técnicas existentes.

Artigo 4º

Serviços gerais

É responsabilidade do INOPOL assegurar os seguintes serviços de caráter geral:

- a. Contratar, suspender e exercer disciplina sobre os recursos humanos necessários à prestação de serviços de incubação;
- b. Coordenar e supervisionar o trabalho dos recursos humanos referidos na alínea anterior;
- c. Regular o uso das áreas comuns e assegurar a prestação de serviços a essas mesmas áreas, em particular: serviços de higiene e limpeza, vigilância e segurança, manutenção de arranjos exteriores, recolha de resíduos, água, esgotos e energia elétrica;
- d. Promover e supervisionar a instalação e manutenção dos equipamentos de uso comum;
- e. Assegurar às empresas incubadas serviços de limpeza e serviços mínimos de secretariado, tais como: receção, atendimento telefónico e tratamento da correspondência;
- f. Disponibilizar às empresas incubadas, mediante marcação prévia, o uso de salas de reunião, auditório e sistema de vídeo conferência;
- g. Em geral, praticar tudo o mais que se revelar necessário ou conveniente ao adequado e eficiente funcionamento do edifício e ao cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Contrato de prestação de serviços de incubação e encargos

Artigo 5º

Contrato de prestação de serviços de incubação

1. A incubação física ou virtual da empresa será formalizada através de contrato de prestação de serviços de incubação a celebrar com o Politécnico de Coimbra.
2. Fica expressamente vedada a cessão da posição contratual da empresa incubada.

Artigo 6º

Encargos

1. Os preços dos serviços de incubação são os estabelecidos no Anexo ao presente regulamento.
2. Os valores referidos no número anterior incluem a utilização do correspondente espaço físico e acesso aos serviços complementares comuns, de acordo com o disposto neste regulamento e no contrato de prestação de serviços de incubação a celebrar.
3. O pagamento dos valores mensais devidos será efetuado, impreterivelmente, no prazo de 30 dias após a emissão de fatura. Em caso de atraso no pagamento, serão acrescidos juros de mora à taxa legal em vigor e aplicada uma multa de 2% sobre o valor em dívida.

CAPÍTULO III

Normas de funcionamento

Artigo 7º

Uso das instalações

1. O uso das instalações do INOPOL pelos seus utilizadores, subentende a observância de todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Politécnico de Coimbra.
2. O último utilizador a abandonar as instalações é responsável por apagar as luzes da receção, ativar o alarme e garantir que as portas de acesso ao edifício ficam devidamente fechadas.

Artigo 8º

Áreas de circulação e equipamentos de uso comum

São consideradas áreas de circulação e equipamentos de uso comum, as seguintes:

- a. Receção;
- b. Zonas de circulação, incluindo escadas;
- c. Espaço de cafetaria e lazer;
- d. Salas de reunião e auditório;
- e. Instalações sanitárias;
- f. Pátios e zonas de estacionamento;
- g. Equipamentos de segurança;
- h. Mobiliário;
- i. Sinalética e qualquer outro equipamento de uso geral.

Artigo 9º

Equipamentos de utilização privada

A instalação e manutenção de qualquer equipamento de utilização privada é da inteira responsabilidade da empresa incubada.

Artigo 10º

Direitos dos utilizadores

Cada utilizador pode utilizar exclusivamente o espaço físico que lhe está afeto, tendo ainda o direito de acesso às áreas de circulação e equipamentos de uso comum, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo 11º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores obrigam-se a:

- a. Assegurar a manutenção e conservação do seu espaço físico, exceto no que se refere às instalações originais de ar condicionado e de segurança;
- b. Colocar o lixo devidamente ensacado e fechado nos locais e horários que vierem a ser estabelecidos;
- c. Não mudar qualquer fechadura das portas de acesso ao seu espaço;
- d. Constituir ajustado seguro de responsabilidade civil, para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da atividade da empresa ou passíveis de serem provocados por pessoas ou pelos equipamentos por esta instalados;
- e. Efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos previstos no artigo 6º.

Artigo 12º

Proibições

1. Os utilizadores do INOPOL estão sujeitos às condições de uso decorrentes do presente regulamento, estando expressamente proibidos de:
 - a. Utilizar equipamentos e realizar atividades que, pela sua natureza, possam perturbar o normal desenvolvimento do trabalho dos demais utilizadores;
 - b. Manipular equipamentos, materiais ou substâncias que, de algum modo, possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos demais utilizadores;



- c. Realizar quaisquer obras ou trabalhos sem prévia autorização por escrito;
 - d. Praticar qualquer ato que impossibilite, dificulte ou onere a utilização dos espaços;
 - e. Dar ao espaço que lhe é destinado uma utilização diferente da contratualmente estabelecida;
 - f. Introduzir no seu espaço alterações que prejudiquem a estética geral do edifício;
 - g. Colocar tabuletas, reclamos luminosos ou outras formas de publicidade sem prévia autorização por escrito;
 - h. Fazer uso das salas de reunião e auditório sem marcação e autorização prévia;
 - i. Ocupar, por qualquer modo, os espaços de circulação e de uso geral do edifício, salvo prévia autorização por escrito, e/ou dificultar a livre circulação;
 - j. Violar ou deixar violar as normas legais aplicáveis, o presente regulamento e/ou quaisquer outras determinações da lei e dos costumes;
 - k. Manter ao seu serviço colaboradores que não respeitem as normas de conduta, asseio e disciplina, indispensáveis ao bom funcionamento das instalações.
 - l. Fazer cargas e descargas de mercadorias/materiais, salvo situações contratuais previstas;
 - m. Em geral, praticar quaisquer atos que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina e eficiência, ou tornem mais oneroso o funcionamento do INOPOL.
2. É expressamente interdito a qualquer empresa incubada, sob pena de imediata resolução do contrato de incubação, o arrendamento ou cedência, a qualquer título, do espaço ou equipamento a seu cargo.

Artigo 13º

Realização de eventos

1. A realização de eventos nos espaços comuns, depende de prévia autorização por escrito, após análise objetiva da respetiva natureza e propósito.
2. A realização de eventos referidos no número anterior, está sujeita às normas gerais de funcionamento do INOPOL e, em especial, às seguintes condições:
 - a. A empresa interessada deverá solicitar a respetiva reserva, indicando a data, duração (início e fim do período de utilização) e natureza do evento, bem como, quando aplicável, os equipamentos que necessita de utilizar;
 - b. A gestão do espaço no decurso do evento é da exclusiva responsabilidade da empresa incubada;



- c. Sendo necessário proceder a preparativos prévios ao evento, a empresa obriga-se a informar o Politécnico de Coimbra sobre a respetiva duração, bem como sobre eventuais constrangimentos que os mesmos possam causar ao normal funcionamento do INOPOL;
- d. É da responsabilidade da empresa a arrumação do espaço utilizado, bem como a devolução e acondicionamento adequado dos equipamentos utilizados;
- e. A empresa obriga-se a ressarcir o Politécnico de Coimbra por quaisquer danos causados às instalações ou aos equipamentos utilizados no âmbito do evento.

CAPÍTULO IV

Processo de seleção das empresas/projetos

Artigo 14º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se à incubadora, empresas e empreendedores que pretendam desenvolver atividades de produção/comercialização de bens e/ou prestação de serviços avançados de cariz inovador.
2. As candidaturas decorrem em contínuo e deverão ser feitas através de preenchimento de formulário disponível [no site do INOPOL em www.inopol.pt](http://www.inopol.pt).

Artigo 15º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas serão avaliadas por uma comissão de avaliação, constituída por 3 a 5 elementos, designados pelo Presidente do Politécnico de Coimbra.
2. A avaliação da candidatura será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Grau de inovação,
 - b. Maturidade tecnológica,
 - c. Mercado potencial,
 - d. Viabilidade económico-financeira,
 - e. Complementaridade com outras empresas incubadas,
 - f. Adequação do curriculum vitae da equipa,
 - g. Impacto potencial no desenvolvimento regional,
 - h. Qualidade e consistência do plano de negócio.



3. A avaliação e seleção das candidaturas são feitas no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do formulário de candidatura.
4. No caso de projeto de decisão desfavorável, o candidato é notificado para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, nos termos do previsto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.
5. A decisão com a respetiva fundamentação é comunicada ao candidato através de meios eletrónicos.

Artigo 16º

Condições de atribuição

À data de assinatura do contrato de incubação física, a empresa deve:

- a. Encontrar-se legalmente constituída, independentemente de se tratar de pessoa coletiva ou singular;
- b. Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
- c. Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

CAPÍTULO V

Duração da incubação

Artigo 17º

Duração da incubação física

1. O prazo máximo de duração da incubação física é de 48 meses.
2. Após o período de incubação física referido no número anterior, é possível realizar novo contrato, com a duração de 12 meses e renovável por períodos de igual duração, mediante apresentação de pedido escrito, fundamentando o motivo da permanência da empresa.
3. O pedido referido no número anterior deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 90 dias face ao fim do contrato de incubação física.
4. No caso de projeto de decisão desfavorável, o candidato é notificado para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, nos termos do previsto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.
5. A aprovação ou a recusa do pedido, será comunicada ao interessado no prazo de 15 dias, contados da data de apresentação do pedido devidamente instruído.

Artigo 18º

Duração da incubação virtual

O prazo máximo de duração da incubação virtual é de 3 meses, com renovação automática por períodos de igual duração, mediante vontade de ambas as partes, devidamente expressa por escrito.

CAPÍTULO VI

Licenças, alvarás e propriedade intelectual

Artigo 19º

Licenças e alvarás

As licenças e alvarás de funcionamento, quando necessários, serão da responsabilidade das empresas incubadas.

Artigo 20º

Propriedade intelectual

As questões de propriedade intelectual são tratadas individualmente, atendendo ao grau de envolvimento do Politécnico de Coimbra no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelas empresas incubadas, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21º

Responsabilidade civil

1. O utilizador que, direta ou indiretamente, violar o disposto no presente regulamento, será responsável pelas perdas e danos a que o seu procedimento der lugar.
2. O autor do dano e a empresa incubada a que aquele se encontra afeto, independentemente da natureza do vínculo, no âmbito da ação lesiva, são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados ao INOPOL e/ou a terceiros.

Artigo 22º

Obrigações perante terceiros

O Politécnico de Coimbra não responde, em circunstância alguma, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas perante terceiros.

Artigo 23º

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados pelo Politécnico de Coimbra, sob a coordenação do responsável pelo INOPOL.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo
Tabela de Preços

I. Incubação física

| Espaços | 1º Ano | 2º Ano | 3º e 4º Anos |
|----------------------|--------------|---------|--------------|
| | Valor Mensal | | |
| 12-15 m ² | 125,00€ | 150,00€ | 175,00€ |
| 16-20 m ² | 150,00€ | 175,00€ | 200,00€ |
| 21-25 m ² | 175,00€ | 200,00€ | 225,00€ |
| 26-30 m ² | 200,00€ | 225,00€ | 250,00€ |

II. Incubação virtual

| Modalidade | Valor Mensal |
|------------------------------------|--------------|
| Incubação Virtual <i>Start</i> | 30,00€ |
| Incubação Virtual <i>Follow-up</i> | 50,00€ |

III. Espaço de *co-work*

| Modalidade | Valor Mensal |
|----------------|---------------|
| <i>Co-work</i> | 50,00€/pessoa |

Aos valores mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor à data de emissão da fatura.

Ficha Técnica

Título: Regulamento Interno do INOPOL

Emissor:

Pró-Presidente, responsável pela área de Inovação e Empreendedorismo

Versão 0.0

março de 2020

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aprovado por

Data de Aprovação

(data)

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt